



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

### RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2024

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia** (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 13 de junho de 2024, conforme consta nos autos do Processo SEI nº 072.9186.2021.0038283-22,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar, *ad referendum* da Plenária do Consepe, o novo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, *campus* de Vitória da Conquista, em atendimento à Resolução CEE nº 70, de 16 de julho de 2019, alterada pela Resolução CEE nº 50, de 13 de setembro de 2021, e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação, aprovado pela Resolução Consepe nº 57/2019, publicada no DOE em 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. O Novo Projeto Pedagógico do Curso compreende a seguinte estrutura curricular:

Estrutura Curricular					
	Componentes	Carga Horária		Creditação	
Obrigatórias	Estágio Supervisionado Obrigatório	465	3180	13	142
	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	300		11	
	Prática como Componente Curricular (PCC)	420		0	
	Dimensão Pedagógica	900		45	
	Demais Componentes Curriculares (Núcleos I, II)	1095		73	
Optativas	-	300		20	-



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

Atividades Complementares	-	210	0
<b>Total</b>		3690	162
<b>Período de Integralização</b>			
Tempo mínimo de Integralização do Curso		08 semestres (4 anos)	
Tempo máximo de Integralização do Curso		14 semestres (7 anos)	

**Art. 2º** O Novo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, deverá atingir todos os discentes ingressantes a partir do período letivo 2025.1.

Parágrafo Único. Caso o Colegiado do Curso opte por migrar os discentes de turmas em andamento, deverá permitir aos estudantes fazer a opção entre matriz curricular antiga e a nova matriz curricular.

**Art. 3º** O Novo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, *campus* de Vitória da Conquista, nele contido toda a estrutura curricular, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Vitória da Conquista, 26 de agosto de 2024.

Luiz Otávio de Magalhães  
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO  
DOE**

**28 AGO 2024**